EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº068/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2026
PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE — Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique/MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal aplicável, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação — INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 007/2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, nos termos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
AGENTE DE CONTRATAÇÕES/ PREGOEIRO: Ronilson Lemos Souza./ Portaria 070/2026

MODO DE DISPUTA:	Aberto.
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	Portal Licitar Digital (www.http://www.licitardigital.com.br) a partir do dia 13 de outubro de 2026, as 08:00horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO:	30 de setembro de 2026 as 08:00 (Oito horas).
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL EDIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	www.licitardigital.com.br; pelo email: licitacaopontochique2017@gmail.com, site oficial: https://www.pontochique.mg.gov.br ou na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	Exclusivamente através do www.licitardigital.com.br.
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, registradas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

ALTERAÇÕES: Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da

Prefeitura Municipal e https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a **aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação da Casa de Memória do Município de Ponto Chique/MG, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto eventualmente descritas em outros documentos e as constantes deste Edital e de seu Anexo I, prevalecerão as últimas.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados no sistema eletrônico do PORTAL LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br)

2.2. O presente certame se submete integralmente ao disposto nos arts. 43 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de prioridade de desempate à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete, em especial: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir sobre as impugnações e pedidos de esclarecimentos; verificar a conformidade da proposta com os requisitos deste Edital; conduzir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; e conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (https://licitar.digital).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ponto Chique/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio de o Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (https://licitar.digital).

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (https://licitar.digital).

4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (https://licitar.digital), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao LICITAR DIGITAL (http://www.licitardigital.com.br).

5.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, observadas as disposições deste Edital e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive aquele que tenha participado da elaboração do DFD, ETP, TR ou demais documentos correlatos, vedação que se estende ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo na mesma disputa;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

h) Impedida de licitar e contratar com o município de Ponto Chique/MG (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

i) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

j) Com falência decretada;

k) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

l) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e em outros impedimentos previstos em lei, inclusive Lei orgânica municipal.

5.4. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 5.3 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificada a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros CEIS e CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, e ao SICAF, mantido pelo Governo Federal; constatada

ocorrência impeditiva, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

5.6. Ao registrar sua participação no sistema eletrônico, a licitante apresentará declaração, sob as penas da lei, de que:

a) atende integralmente aos requisitos de habilitação e não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas convenções coletivas de trabalho vigentes;

f) não mantém qualquer situação que configure conflito de interesses, direto ou indireto, com agentes públicos envolvidos na fase preparatória ou na condução deste certame.

5.7. A falsidade de qualquer das declarações previstas no item 5.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

5.8. Em cumprimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicam-se ao certame as seguintes regras de participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI):

5.8.1. Os itens cujo valor estimado, individualmente considerado, seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão licitados com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme especificado no Termo de Referência — Anexo I;

5.8.2. para os itens cujo valor estimado individualmente considerado supere R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será assegurada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo quantitativo para participação exclusiva de ME e EPP, distribuindo-se o item em Cota Principal e Cota Reservada, conforme especificado no Termo de Referência — Anexo I;

5.8.3. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da Cota Principal;

5.8.4. Caso a mesma empresa vença a Cota Principal e a Cota Reservada, a contratação relativa a ambas deverá ocorrer com base no menor preço ofertado.

5.9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.9.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

5.9.2. Quanto ao item de contratação deste edital, no sistema, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/MEI/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a participar desta licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006) e a exercer o direito de preferência.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

7.8.2. Apresentar o preço completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.8.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, com indicação de marca, modelo, fabricante e procedência, bem como dos prazos de garantia e de entrega de cada item ofertado;

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, não poderão superar o valor máximo estabelecido para cada item no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação.

7.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14. Considerando que a despesa será custeada com recursos federais oriundos da PNAB, a presente contratação poderá ser objeto de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo competentes, inclusive o Tribunal de Contas da União e o

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (arts. 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal), podendo ensejar, após o devido processo legal, a responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada e o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15. Caso seja informado prazo de garantia inferior ao mínimo ou de entrega superior ao máximo estipulados no Termo de Referência, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.17. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridos pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e do(s) Agente de Contratação(s) para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

7.18. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.19. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento (**menor preço por item)** indicado no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais)**.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.licitardigital.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. Empresas brasileiras;

8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. Não serão aceitos preços finais superiores aos valores máximos estabelecidos para cada item no Termo de Referência (Anexo I).

8.26. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

8.26.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26.5. As regras de empate ficto previstas nos subitens 8.26 a 8.26.4 somente terão aplicação na hipótese de eventual abertura de item à ampla participação, mediante justificativa nos autos (art. 49 da LC nº 123/2006), uma vez que os itens desta licitação são exclusivos para ME/EPP/MEI.

8.27. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.27.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.28. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.29. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão.

8.29.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.30. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação anexados ao sistema, juntamente com a proposta, pelo licitante classificado em primeiro lugar, podendo solicitar, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema, a complementação ou a atualização de documentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a critério do pregoeiro (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

ATENÇÃO (ORIENTAMOS OS LICITANTES A JUNTAR OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA SEQUÊNCIA ESTABELECIDA NO EDITAL, JUNTAMENTE COM UM ÍNDICE RELACIONANDO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.1.1. Caso a sessão se prolongue será considerada para fins de Habilitação a data designada para abertura da sessão devendo a empresa no momento de assinatura do contrato apresentar as certidões que por ventura tenham vencido neste interregno de tempo.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. Habilitação jurídica

9.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

9.9. Qualificação Técnica

9.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.9.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10. O licitante deverá apresentar, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento integral das especificações constantes do Termo de Referência. A não comprovação das características exigidas implicará a desclassificação da proposta

9.11. Qualificação Econômico-Financeira

9.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. Para o Microempreendedor Individual (MEI), a exigência do subitem 9.11.1 poderá ser suprida por declaração, firmada sob as penas da lei, de inexistência de falência, quando admitido pela legislação e pelo edital.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.16. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

DO EMPATE FICTO EM FAVOR DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.17. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.18.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.17, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, poderá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.21. Sendo os itens desta licitação exclusivos para ME/EPP/MEI/cooperativas, o Pregoeiro poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do enquadramento declarado (Anexo IV e documento hábil, como certidão simplificada da Junta Comercial ou CCMEI), sem prejuízo da apuração de eventual declaração falsa.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Na eventualidade de item aberto à ampla participação, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento do Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário, as propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo município quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado para o item ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos e com os preços praticados no mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4.2. Antes de desclassificar a proposta por inexequibilidade, o Pregoeiro oportunizará ao licitante a demonstração da exequibilidade do preço ofertado (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

10.9. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.11.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.11.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.11.3. Indicar, para cada item, a marca, o modelo, o fabricante e a procedência do produto ofertado, o prazo de garantia e o prazo de entrega, observados os limites do Termo de Referência.

10.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.12.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.13. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.13.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

10.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.16. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.17. O pregoeiro poderá a critério da administração e da salvaguarda do interesse público prorrogar o prazo de envio da proposta final ou solicitar correções.

XI - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, com planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais e outras comprovações necessárias.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser determinado pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

XII - REGRAS PARA RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (10 minutos), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

12.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a autoridade máxima fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;
b) legitimidade recursal;
c) interesse de agir;
d) forma escrita e pedido de nova decisão;
e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.7.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

XIII - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O licitante vencedor será convocado para **assinar o contrato/instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei (art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Se o convocado não assinar o contrato/instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

XIV - ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO I.

14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XV - DO PAGAMENTO

15.1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência – ANEXO I.

15.2. As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável aos fatos geradores ocorridos durante a execução contratual. Especificamente, aplica-se a IN RFB nº 1234/2012 ou o que vier a substituí-la.

15.3. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

16.2. As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência – ANEXO I.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 155), o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
j) não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado;
k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.4. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", "i", "j" e "k" do subitem 16.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" e "l" do subitem 16.3, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", "i", "j" e "k", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

16.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" e "l" do subitem 16.3, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

16.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.3, de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

16.4.4. Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d", "i", "j" e "k" do subitem 16.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6. Todas as sanções previstas neste Edital e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Edital e no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XVII - DO CONTRATO

17.1. A vigência do Contrato/instrumento equivalente e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência – ANEXO I.

17.2. As previsões quanto à assinatura do contrato/instrumento equivalente constam na Cláusula XIII deste Edital.

17.3. O Contrato/instrumento equivalente firmado por força do presente procedimento terá vigência a **partir da data da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2026**, com prorrogação automática, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

17.4. Os itens deverão ser entregues de acordo as especificações e parâmetros definidos/estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

17.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XVIII - DA ATA DA LICITAÇÃO

18.1. Será registrada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, disponibilizada às licitantes.

XIX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.12. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, à conta de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023), na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

04.01.02.13.0392.0020.3014.44.9052.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha: 152

19.13. Os recursos são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, devendo a execução do objeto observar, além das regras desta licitação, as normas específicas aplicáveis a esses recursos, inclusive as de prestação de contas e transparência (Lei nº 14.399/2022 e Decreto nº 11.740/2023).

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

20.5. A realização desta licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução

do processo, inclusive solicitar parecer técnico à Secretaria requerente quanto aos itens cotados.

20.7. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma pelo seu insucesso na licitação.

20.8. Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal de grande circulação quando legalmente necessário, na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas atinentes à matéria.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência;

ANEXO II – Mapa Comparativo De Preços (Preço Médio Dos Itens)

ANEXO III — Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV — Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO VI– Declarações;

ANEXO VII — Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO VIII — Minuta Contratual.

Ponto Chique/MG, 29 setembro de 2026.

Bárbara Pinheiro de Queiroz

Secretaria Municipal de Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a **aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação da Casa de Memória**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** da **Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG**, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência – **Anexo I e II", o Anexo II integra o TR.**

1.2. Os itens objeto desta aquisição são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de qualidade, desempenho e demais características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

• Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 23, incisos III, IV e V; 215; 216 e 216-A, que estabelecem o dever do Estado de proteger, promover e garantir o acesso aos bens culturais brasileiros;

• Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), destinada ao fortalecimento permanente das políticas culturais nos municípios;

• Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB e autoriza investimentos destinados à manutenção, modernização, estruturação e fortalecimento de equipamentos culturais públicos;

• Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

• Decreto Municipal nº 007/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo de Ponto Chique/MG.

2.2. A Casa de Memória constitui importante equipamento cultural do Município de Ponto Chique, destinado à preservação da memória coletiva, à valorização do patrimônio histórico e à promoção de ações permanentes de educação patrimonial. Para que o espaço cumpra plenamente sua função social, educativa e cultural, é indispensável sua estruturação com equipamentos capazes de ampliar o acesso da população às atividades culturais, tais como sessões de cinema ao ar livre, mostras audiovisuais, exibições educativas, atividades de formação de público e demais eventos culturais.

2.3. A aquisição dos equipamentos encontra respaldo na Lei Federal nº 14.399/2022 e no Decreto Federal nº 11.740/2023, que autorizam a aplicação de recursos da PNAB no fortalecimento de equipamentos culturais públicos, na democratização do acesso à cultura e na preservação do patrimônio cultural, tratando-se de investimento estruturante, permanente e de interesse público.

2.4. A contratação está nominalmente prevista no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB do Município, na Meta 1 – Ações Gerais, ação "1.3 Obras, reformas e aquisições", atividade "1.3.1 Compra de equipamentos da Casa da Memória".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Propõe-se a aquisição definitiva, em compra única, dos equipamentos permanentes necessários à estruturação da Casa de Memória, que passarão a integrar o patrimônio público municipal, à disposição da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para utilização contínua nas ações culturais do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1. Os equipamentos deverão atender, quando aplicáveis, às normas técnicas da ABNT, do INMETRO e demais normas pertinentes relacionadas à segurança, eficiência, qualidade e sustentabilidade ambiental.

4.1.2. A contratação poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) ao final da vida útil dos bens, bem como de embalagens decorrentes do fornecimento.

4.1.3. Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas, no mínimo:

a) a adequada destinação dos resíduos eletroeletrônicos e de pilhas/baterias, observada a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas de logística reversa aplicáveis;

b) a priorização, sempre que tecnicamente viável, de equipamentos com maior eficiência energética e embalagens recicláveis;

c) a vedação ao descarte irregular de embalagens e de equipamentos inservíveis em locais não autorizados.

4.1.4. A responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos gerados durante a utilização e ao final da vida útil dos equipamentos caberá à unidade gestora da Casa de Memória, observada a legislação ambiental aplicável.

4.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos – Art. 41, I – Lei Federal nº 14.133/2021

4.2.1. Não se aplica ao presente objeto.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto – Art. 41, III – Lei Federal nº 14.133/2021

4.3.1. Não se aplica ao presente objeto.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto principal da contratação, sem prévia autorização da Administração, especialmente quanto à responsabilidade pelo fornecimento e pela entrega dos equipamentos, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta da **CONTRATADA** pela qualidade, quantidade, integridade, transporte e entrega dos bens.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Não se aplica ao objeto contratual. Tratando-se de aquisição de bens em compra única, com entrega e pagamento após o recebimento definitivo, sem obrigações de execução continuada, não se identifica risco contratual que justifique a exigência de garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a garantia dos produtos.

4.6. Condições de Instalação e Montagem

4.6.1. Não se aplica ao objeto contratual.

4.7. Exigência de Amostra

4.7.1. Não se aplica ao presente objeto.

4.8. Sigilo e Inviolabilidade

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto, especialmente aquelas de caráter administrativo, institucional ou que contenham dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

4.9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

4.9.1. Não se aplica ao presente objeto.

4.10. VISTORIA PRÉVIA

4.10.1. Não se aplica ao presente objeto.

4.11. RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.11.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor total estimado da contratação é igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), todos os itens desta licitação serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e

Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as disposições da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, inclusive nota de empenho ou autorização de compra, quando presentes as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para confirmar o recebimento e o aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da **CONTRATADA** e aceita pela Administração.

5.4. A entrega dos equipamentos será realizada de forma integral e em parcela única, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens certos, não se aplicando o fornecimento parcelado.

5.5. O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios será de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela **CONTRATADA**.

5.6. Os materiais e produtos deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento, na qual serão especificadas as quantidades dos itens solicitados e o local de entrega, com o respectivo endereço completo. A empresa contratada deverá efetuar a entrega nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, observando rigorosamente as quantidades e demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento. A empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realizar a entrega dos itens, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.6.1. A entrega dos produtos no local indicado pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá providenciar o transporte e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

5.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, nas mesmas condições indicadas na proposta vencedora do certame quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

5.7.1. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material usado, recondicionado ou alternativo, bem como deverão atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às especificações constantes neste Termo de Referência;

b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.8. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de garantia, atendendo prontamente às solicitações da Administração.

5.9. A Administração poderá solicitar catálogo/ficha técnica dos equipamentos junto aos fabricantes, para verificar a legitimidade e conformidade do produto. Constatada inadequação ou falsidade, será notificada a **CONTRATADA** para que proceda à substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os bens serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega, para verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens.

6.3. Serão rejeitados, no recebimento, os bens entregues em desconformidade com as especificações contratadas, devendo a **CONTRATADA** promover sua substituição ou regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem ônus para a Administração e mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e demais consequências previstas na legislação e no instrumento de contratação.

7. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, devendo a CONTRATADA, durante esse período, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos ou vícios decorrentes de fabricação, instalação ou execução, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer um TERMO DE GARANTIA ou documento equivalente, que será devidamente entregue no ato do fornecimento, que especifique o prazo de garantia de cada item.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada, quando necessária.

7.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a execução da entrega, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de encerrada a entrega dos equipamentos.

Da Retirada de Equipamentos para Reparo Externo

7.10. A retirada de equipamentos para reparo externo somente será permitida mediante a impossibilidade comprovada de realização do reparo nas dependências do **CONTRATANTE**, ou quando for expressamente autorizada pela Administração.

7.11. A **CONTRATADA** deverá manter um registro detalhado dos equipamentos retirados, incluindo informações como: número de patrimônio, descrição do equipamento, estado em que se encontra e a previsão de tempo necessário para o reparo.

7.11.1. O **CONTRATANTE** também deverá manter um controle paralelo das retiradas, podendo exigir relatórios de status a qualquer momento.

7.12. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela guarda, transporte e integridade dos equipamentos desde a retirada até o retorno ao local de origem.

7.13. Durante o transporte, a **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo que os equipamentos estejam devidamente protegidos contra danos.

7.13.1. A **CONTRATADA** deverá devolver os equipamentos reparados dentro do prazo acordado na autorização de retirada, salvo em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

7.13.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar penalidades previstas na contratação.

7.14. Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo adicional, equipamentos substitutos de características equivalentes ou superiores durante o período em que os equipamentos originais estiverem em reparo externo, garantindo a continuidade da utilização das atividades para as quais os equipamentos foram adquiridos, quando tecnicamente aplicável.

7.15. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, avarias ou perdas dos equipamentos ocorridas durante o transporte ou no período em que os equipamentos estiverem sob sua guarda fora das dependências do **CONTRATANTE**, devendo arcar com os custos de reparo ou reposição dos mesmos.

8. DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / REAJUSTE / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Da Vigência e Prorrogação

8.1.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado da data de assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado pelo período necessário, caso, até essa data, não tenha sido concluída a **entrega do objeto, o seu recebimento definitivo e o respectivo pagamento**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Do Reajuste Financeiro

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período previsto para a execução integral da entrega.

8.2.2. Considerando que a aquisição será realizada em parcela única e que o prazo de entrega previsto é de até 15 (quinze) dias úteis, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a execução da entrega.

8.2.3. Eventuais alterações dos valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Caso o índice estabelecido para eventual reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, quando cabível, por meio de instrumento próprio.

8.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.3.1. Os preços decorrentes da aquisição também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução da contratação tal como pactuada, desde que comprovados e respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento de contratação.

8.3.2. O reajuste, quando cabível, e o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, à conta de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023), na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

04.01.02.13.0392.0020.3014.44.9052.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha: 152

10.2. Os recursos são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, devendo a execução do objeto observar, além das regras desta licitação, as normas específicas aplicáveis a esses recursos, inclusive as de prestação de contas e transparência (Lei nº 14.399/2022 e Decreto nº 11.740/2023).

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o prazo para entrega do equipamento será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência nos autos do processo.

11.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A fiscalização da contratação será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor formalmente designado como gestor e/ou fiscal da contratação, nos termos da legislação aplicável.

11.6. Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

11.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento.

11.8. O fiscal poderá determinar à **CONTRATADA**, às suas expensas, a correção, substituição ou adequação do equipamento que apresentar defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, estabelecendo prazo para o cumprimento da providência.

11.9. O **CONTRATANTE**, por meio do fiscal, comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências ou irregularidades verificadas na entrega do equipamento, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.10. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução da contratação.

11.11. O gestor/fiscal deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e ao recebimento do equipamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.12. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento que apresentar vícios, defeitos, avarias ou desconformidades decorrentes de sua fabricação, transporte ou fornecimento, observado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

11.13. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal deverão ser submetidas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

11.14. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, eventual impossibilidade de conclusão da entrega, do recebimento definitivo ou do pagamento até o término da vigência da contratação, para avaliação quanto à necessidade de prorrogação, quando legalmente cabível.

11.15. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, quando cabível, bem como acompanhará o empenho, a entrega, o recebimento, a liquidação e o pagamento do objeto.

11.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais relativos à execução da contratação.

11.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal quanto às ocorrências relacionadas à entrega e ao recebimento do equipamento.
11.18. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de liquidação e pagamento, quando exigível.
11.19. O gestor emitirá documento comprobatório do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, após manifestação do fiscal quanto à entrega e ao recebimento do equipamento.
11.20. O gestor tomará as providências necessárias para a formalização de processo de responsabilização da **CONTRATADA**, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.21. O gestor deverá elaborar relatório final, quando cabível, sobre a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação e os resultados obtidos com o fornecimento dos equipamentos.
11.22. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.
11.23. O recebimento do equipamento será realizado de forma provisória e definitiva, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.
11.24. O recebimento definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à garantia, aos vícios, defeitos ou demais desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:
I. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, realizando a entrega do equipamento de acordo com as especificações, quantidades, características, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação;
II. Efetuar a entrega do equipamento no local, prazo e condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, acompanhado dos respectivos manuais, acessórios, componentes e demais documentos, quando aplicável;
III. Entregar o equipamento novo, em perfeito estado de funcionamento e conservação, livre de quaisquer vícios, defeitos, avarias ou irregularidades, e em conformidade com as especificações exigidas;
IV. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo ou das condições de entrega;
V. Atender prontamente às solicitações e determinações do **CONTRATANTE** relacionadas ao objeto contratado;

VI. Responsabilizar-se pela embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega do equipamento, salvo disposição diversa estabelecida neste Termo de Referência;
VII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o equipamento que apresentar vícios, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, observado o prazo estabelecido pela fiscalização e as condições de garantia previstas neste Termo de Referência;
VIII. Suportar todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos fiscais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, quando cabíveis;
IX. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento, submetendo-se à fiscalização do **CONTRATANTE**;
X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo relacionados ao fornecimento e à entrega do equipamento;
XI. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável;
XII. Atender prontamente às exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado;
XIII. Designar representante para acompanhar a entrega e prestar os esclarecimentos necessários à execução da contratação, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação, quando aplicável;
XVI. Cumprir as normas de segurança, transporte, acondicionamento e demais normas técnicas aplicáveis aos equipamentos fornecidos;
XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário para a entrega, instalação, montagem ou manutenção dos equipamentos;
XVIII. Conduzir o fornecimento com estrita observância à legislação pertinente e às normas técnicas aplicáveis;
XIX. Não permitir a utilização de trabalho infantil, nos termos da legislação vigente;
XX. Declarar que não mantém vínculo vedado com dirigente ou agente público do órgão contratante, nos termos da legislação aplicável;
XXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
XXII. Cumprir as condições de garantia dos equipamentos estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos reparos, substituições e demais providências necessárias durante o período de garantia;

XXIII. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos até o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e em seus anexos;

II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das condições de entrega, recebimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação;

III. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, especialmente quanto à entrega do equipamento;

IV. Receber o equipamento provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na contratação;

V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou incorreções verificadas no equipamento, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia;

VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, quando da aplicação de multas ou demais penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021;

VIII. Fornecer, com presteza, as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da contratação;

IX. Acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

X. Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à entrega e ao recebimento do equipamento que exijam medidas corretivas;

XI. Comunicar à **CONTRATADA**, quando cabível, a emissão da nota fiscal após a verificação do cumprimento das condições necessárias para o pagamento;

XII. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

XIII. Adotar as medidas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

XIV. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

XV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, quando configuradas as hipóteses legais que ensejem sua recomposição, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

XVI. Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento do equipamento, quando de sua responsabilidade;

XVII. Realizar o recebimento definitivo do equipamento após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação, quando não houver motivo para sua rejeição.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O faturamento do equipamento ocorrerá mediante a efetiva entrega do bem, conforme Ordem de Fornecimento e nota de empenho ou instrumento equivalente, mediante apresentação dos documentos fiscais hábeis de aquisição, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA em parcela única** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponto Chique/MG, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Independentemente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado mediante Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16.2.1. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

16.5. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a3) O licitante deverá apresentar, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento integral das especificações constantes do Termo de Referência. A não comprovação das características exigidas implicará a desclassificação da proposta

16.6. Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. Para o Microempreendedor Individual (MEI), a exigência do subitem 16.6.1 poderá ser suprida por declaração, firmada sob as penas da lei, de inexistência de falência, quando admitido pela legislação e pelo edital.

16.7. Declarações Obrigatórias Exigidas por Lei

a) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração da proponente de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração da proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da aquisição é de **R$ 29.015,01 (vinte e nove mil, quinze reais e um centavos),** conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

17.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preços.

17.3. Será considerada vencedora a proposta que, observados o critério de julgamento e as condições estabelecidas no edital, apresentar o menor preço por item e atender às exigências de habilitação e às especificações dos equipamentos, respeitada a legislação aplicável.

17.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da aquisição, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega integral dos equipamentos.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelos servidores Bárbara Pinheiro de Queiroz, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail pmchique@yahoo.com.br .

18.2. Gestor da Unidade Requisitante: Vitória Almeida Braga, responsável pela validação da necessidade da contratação, pelo acompanhamento da demanda, pela prestação das informações necessárias durante a fase preparatória e pela manifestação quanto ao atendimento do interesse público, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail pmchique@yahoo.com.br .

Bárbara Pinheiro de Queiroz

Secretaria Municipal de Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (PREÇO MÉDIO DOS ITENS)

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Estimado

0001	TELÃO INFLÁVEL PARA PROJEÇÃO EXTERNA - Estrutura em nylon emborrachado de alta resistência, material impermeável e resistente às intempéries, tela branca com tecnologia blackout, motor ventilador bivolt eletrônico, área projetável aproximada de 17,8 x 10 pés, formato widescreen 16:9, ângulo de visão aproximado de 160°, costuras reforçadas, sistema de ancoragem, uso interno e externo.	Unidade	1,0000	2.873,6000	2.873,6000
0002	CARRINHO DE PIPOCA AMBULANTE COMPLETO - Estrutura em aço inox ou aço com pintura epóxi; vidros temperados; rodas reforçadas; sistema elétrico bivolt; panela em alumínio fundido ou inox, capacidade mínima de 4 litros; misturador manual ou motorizado; prateleira lateral; adesivagem personalizada, com arte a ser fornecida pelo Município, quando necessário.	Unidade	1,0000	3.825,8200	3.825,8200
0003	MESA DE SOM/MIXER PROFISSIONAL - com no mínimo 20 (vinte) canais de entrada, destinada à mixagem e processamento de sinais de áudio para sistemas de sonorização, exibições e apresentações ao vivo, com no mínimo 6 (seis) vias auxiliares, equalização individual por canal, controles de ganho, volume/fader e panorâmico, efeitos digitais integrados, entrada e reprodução de áudio por USB e Bluetooth, saída principal estéreo, saída para monitor e/ou fone de ouvido, indicadores de nível de sinal, alimentação elétrica compatível com a rede elétrica brasileira. sinal, alimentação elétrica compatível com a rede elétrica brasileira, controles independentes de volume e equalização e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Deverá possuir interface USB para reprodução e/ou gravação de áudio, conectividade Bluetooth integrada e recursos de equalização adequados à utilização em sistemas de sonorização.	Unidade	1,0000	3.900,0000	3.900,0000
0004	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL ATIVO, TIPO LINE ARRAY/VERTICAL COM SUBWOOFER - próprio para uso em ambientes abertos e eventos ao ar livre, com potência RMS mínima compatível com o atendimento a público de até 300 (trezentas) pessoas em espaço externo; resposta de frequência mínima entre 40Hz e 20kHz; amplificação classe AB integrada; entrada e saída de sinal balanceada (XLR) com crossover integrado e limiter de proteção; alimentação bivolt automática (100-240V); acompanhado de hastes de acoplamento, cabos de alimentação (AC) e cabo de interligação entre caixa e subwoofer. Deverá ser apresentado, na proposta, catálogo ou ficha técnica do fabricante que comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos.	Unidade	1,0000	12.020,0000	12.020,0000
0005	PROJETOR MULTIMÍDIA - com luminosidade mínima de 3.400 lumens ANSI, resolução mínima XGA (1024 x 768 pixels), compatível com projeção de imagens coloridas em alta definição; conectividade HDMI para transmissão de áudio e vídeo; alto-falante interno integrado; controle remoto; alimentação bivolt automática (100- 240V); gabinete na cor branca. Deverá acompanhar cabo HDMI e controle remoto.	Unidade	1,0000	4.238,9200	4.238,9200
0006	MICROFONE SEM FIO - tipo de mão, com respectivo pedestal, próprio para uso em eventos e apresentações culturais ao ar livre, com receptor compatível com o SISTEMA DE SONORIZAÇÃO e/ou com a MESA DE SOM, bateria recarregável ou pilhas, estojo/case para acondicionamento e transporte.	kit	1,0000	2.156,6700	2.156,6700

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: Aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às demandas de manutenção, reforma, conservação e execução de serviços em próprios e espaços públicos do Município de Ponto Chique/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Proposta: R$ XXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qntd. Mínima	Qntd Máxima	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Valor Total da Proposta					**R$**	

Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação.

Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

[DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
Obs.: Preencher preferencialmente em papel timbrado.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2026
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

14.3. _____, ____, de _____ de 2026.

14.4.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2026
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

14.5. _____, ____, de _____ de 2026.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI - DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2026
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira

de Identidade n° e do CPF Nº, DECLARA, para devidos fins que:

() DECLARO Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
() DECLARO que é **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() DECLARO que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP** , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

() DECLARO o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

() DECLARO o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

() DECLARO sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

()Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação e não incorro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

()Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

()Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas convenções coletivas de trabalho vigentes;

()Declaro que não mantenho qualquer situação que configure conflito de interesses, direto ou indireto, com agentes públicos envolvidos na fase preparatória ou na condução deste certame.

_____, ____, de _____ de 2026.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, UF _____, representante devidamente constituído da empresa _____

(doravante denominada Licitante), para os fins do disposto no Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Ponto Chique/MG antes da abertura oficial das propostas, e que os preços ofertados estão de acordo com os preços praticados no mercado, não sendo superfaturados ou abusivos;
f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.
Forma de pagamento: conforme Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

Ponto Chique/MG, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do licitante)

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo,

ordenador de despesas, doravante denominado de MUNICÍPIO CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., doravante, inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º..... ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF sob nº....., estabelecida a....., n.º...., bairro ,neste doravante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal n°. 14.133/21 e alterações posteriores, e no Decreto municipal nº 007/2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Ponto Chique e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.**

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNT.	VR. TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. **Condições de Entrega**

O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho, em parcela única, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do vencimento do prazo.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, imediatamente e por escrito, antes do vencimento do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os bens deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, com o respectivo endereço completo, que será, em regra, a sede da Prefeitura, na Praça Santana, nº 242 – Centro – Ponto Chique-MG – CEP 39.328-000. O transporte, a carga, a descarga e a mão de obra necessária à entrega ficam a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3. A vencedora deverá fazer contato com a administração para informar a entrega com antecedência mínima de 24 horas.

3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4.1. O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, devendo a CONTRATADA, durante esse período, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação.

3.4.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item anterior, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.4.2. A CONTRATADA deverá entregar TERMO DE GARANTIA ou documento equivalente, no ato do fornecimento, especificando o prazo de garantia de cada item. Notificada, deverá reparar ou substituir o bem defeituoso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, correndo por sua conta o transporte dos equipamentos cobertos pela garantia.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega, para verificação da conformidade com as especificações, quantidades e condições do Termo de Referência; e definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Os bens rejeitados deverão ser substituídos ou regularizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual, sem prévia autorização da Administração, tendo em vista a responsabilização direta da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, integridade, transporte e entrega dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observadas as demais condições do Termo de Referência.
6.2. As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável, especialmente a IN RFB nº 1234/2012 ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período previsto para a execução integral da entrega.

7.2. Considerando que a aquisição será realizada em parcela única, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a execução da entrega.

7.3. Eventuais alterações dos valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Caso o índice estabelecido para eventual reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, quando cabível, por meio de instrumento próprio.

7.6. Os preços poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, desde que comprovados e respeitada a repartição objetiva de riscos, sendo formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

j) não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado;

k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "i", "j" e "k" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "l" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "i", "j" e "k", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

12.2.1 Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias;**

12.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" e "l" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

12.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato;

12.2.4. Para infrações descritas nas alíneas "a", "b", "d", "i", "j" e "k" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) **a natureza e a gravidade** da infração cometida;

b) as **peculiaridades** do caso concreto;

c) as circunstâncias **agravantes ou atenuantes**;

d) **os danos** que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação prévia por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os bens já entregues e recebidos, que serão pagos.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, podendo ser alterada, acrescida ou complementada conforme a necessidade da administração:

04.01.02.13.0392.0020.3014.44.9052.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha: 152

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Os recursos são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022 e Decreto nº 11.740/2023), conforme o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), Meta 1, ação 1.3, atividade 1.3.1 (compra de equipamentos da Casa da Memória), devendo a execução observar as normas específicas desses recursos, inclusive as de prestação de contas e transparência, e os bens ser registrados como patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

17.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE em relação ao instrumento do contrato deverão ser endereçadas ao **setor de Compras, na Praça Santana, nº 242 – Centro – Ponto Chique-MG**- Telefone (38)3624-9120, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto contratado deverão ser endereçadas ao Setor de Licitação, **Praça Santana, nº 242 – Centro – Ponto Chique-MG**- Telefone (38)3624-9120**.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ponto Chique-MG, de de 2026.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHA:

1)_____ 2)_____